



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

REGULAMENTO Nº 064/2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO SOB Nº 152/2025
Data: 07 ' 05 2025

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante Vossa Excelência **EXPOR PARA EMPÓS REQUERER** o que adiante segue.

Levantei na última Sessão Ordinária uma Questão de Ordem, relacionada a não deliberação sobre Emenda de Plenário apresentada ao Projeto de Lei de nº 004/2025 de autoria do vereador Júnior do Povo (PT).

O texto original do projeto foi aprovado, mas o presidente em exercício naquela data não colocou em votação a emenda apresentada, mesmo após o autor da proposição apresentar destaque.

Mesmo se o Relator da matéria tivesse emitido parecer contrário, pela inteligência do Art. 249 333 do Regimento Interno da Casa a emenda deveria seguir sua tramitação regimental.

Apresentei requerimento verbal para que a proposição retornasse a Comissão, mas o pleito foi ignorado pelo presidente em exercício e o projeto seguiu para votação, mas sem deliberação da emenda apresentada.

O Art. 296 do Regimento Interno é de uma clareza solar ao determinar que as **“emendas seguirão a tramitação das proposições as quais acompanham”**.

No caso em tela o presidente em exercício não poderia enviar o projeto ao Executivo sem que fosse concluída a votação do projeto e da emenda.

A medida correta seria votar o projeto de lei da forma como foi feita e posteriormente ser votada a emenda, em destaque, como requereu o vereador Júnior do Povo.

Devido aos feriados e ao trancamento da pauta não foi possível levantar a questão de ordem anteriormente, mas foi feito no início da última sessão ordinária e reforçada no final, também não obtendo retorno de Vossa Excelência.



Nunca é demais lembrar que o § 2º do Art. 333 do Regimento Interno da Casa preceitua que **“cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem”** e que só deve submetê-la ao Plenário se quando RI for omissivo, o que não é caso.

Face o exposto requer a Vossa Excelência que decida sobre a Questão de Ordem apresentada, com base nos dispositivos retromencionados e oficie a Prefeita Municipal que devolva o projeto de Lei nº 004/2025, para que se conclua a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Termos em que,
Espera e espera deferimento

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 07 de maio de 2025.



Paulo Robson
Vereador/PSB



ALTANEIRA - CE

18 de Dezembro

de 1958